



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1748/2025.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

Processo nº Processo: 0926112-70.2023.8.19.0001,
Ajuizado por

Inicialmente, acostado (Num. 140343861 - Pág. 1 a 4), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3416/2024, elaborado em 20 de agosto de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **traumatismo raquimedular** ; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do insumo solicitado, **cadeira de rodas monobloco** (Num. 78266783 - Pág. 12).

Posteriormente á emissão do parecer supra mencionado, foi acostado novo documento médico (Num. 170923624 - Pág. 1 a 2), datado de 02 de fevereiro de 2025 , assinado pela médica _____ detalhando especificamente as singularidades do insumo pleiteado –**Cadeira monobloco** .

A **lesão medular** é parte importante das deficiências físicas. A coluna vertebral é composta por sete vértebras cervicais (C1 a C7), doze vértebras torácicas (T1 a T12), cinco lombares (L1 a L5) e cinco sacrais (S1 a S5). Quanto mais alto o nível, maior é o acometimento neurológico motor e sensitivo do corpo: tetraplegia acima de C7, atinge os quatro membros - superiores e inferiores, e paraplegia abaixo de T1, acomete membros inferiores. Sua classificação é determinada pela tabela da *American Spinal Injury Association (ASIA)*, e varia de (A) a (E), sendo (A) lesão motora e sensitiva completa, (B) completa motora e incompleta sensitiva; (C) incompleta motora funcional, (D) incompleta motora não funcional e (E) com funções sensitivas e motoras preservadas. A **lesão medular** é caracterizada pela perda da integridade física e mudanças da imagem corporal, o que pode levar à desestruturação psíquica¹.

Diante do exposto, corrobora se com PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3416/2024, que o equipamento **cadeira de rodas monobloco, está indicado** para o manejo do quadro clínico do Autor (Num. 170923624 - Pág. 1 a 2).

Cumpre informar, que a **cadeira de rodas monobloco** - pleiteada, consta conforme a tabela de procedimentos do SIGTAP: cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão), cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão, cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão, **cadeira de rodas monobloco**, cadeira de rodas para banho com assento sanitário, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável cinta para transferências e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão (com a seguinte descrição: *cadeira de rodas para banho com assento sanitário, confeccionada em alumínio, pintura epóxi, desmontável, com estrutura a permitir o encaixe sobre vaso sanitário convencional. braços escamoteáveis ou removíveis. encosto padrão, rodas traseiras de 20" ou 24" com aro de propulsão, pneus infláveis ou maciços, e rodas dianteiras maciças de 6". apoio para pés removíveis ou rebatíveis. as dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado*), sob os códigos 07.01.01.002-9, 07.01.01.004-5, 07.01.01.020-7, 07.01.01.003-7, 07.01.01.024-0,

¹ BORGES, A. M. F. et al.. Percepção das pessoas com lesão medular sobre a sua condição. Revista Gaúcha de Enfermagem, v. 33, n. 3, p. 119-125, set. 2012. <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/FdggR5pkxgdr5GfF3q8wKPh/#>>. Acesso em: 06 mai. 2025.



07.01.01.024-0, 07.01.02.061-0 e 07.01.01.025-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta se ainda, que conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3416/2024, a cadeiras de rodas monobloco fornecida pelo CMR Oscar Clark não atende as necessidades do Autor. Entretanto, em novo documento médico acostado (Num. 170923624 - Pág. 1 e 2), informa, que as especificações prescritas para cadeira monobloco são necessárias a fim de evitar lesões ortopédicas, lesões de pele (úlceras de pressão) e dor crônica, além de, permitirem independência na locomoção do paciente. Cadeiras mais pesadas e sem todas essas características podem trazer danos à saúde do paciente à curto e longo prazo. Portanto, a cadeira monobloco fornecida pelo CMR Oscar Clark configura como opção terapêutica neste momento.

Faz se impar informar, que o Autor é assistido Pelo Centro Municipal Oscar Clark, unidade pertencente a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro. Portanto, cumpre esclarecer que é de responsabilidade da referida unidade realizar o atendimento da demanda pleiteada, ou em caso de impossibilidade encaminhar o Autor á uma unidade integrante de Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, apta ao atendimento da demanda através da via administrativa

É o parecer

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA
Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02